



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte n.º 02 – Centro – Buriti do Tocantins – TO – CEP.: 77995-000
CNPJ n.º 25.061.722/0001-87

LEI N.º 144/2002

Buriti do Tocantins, de 08 de Março de 2002

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buriti do Tocantins aprova e eu, **Raimundo Ferreira Nascimento**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** em caráter executivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º- Ao **CMDRS** compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda do meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar o município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3.º- O **CMDRS** tem foro e sede no município de Buriti do Tocantins;

Art. 4.º- O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º- Integram o **CMDRS**:

- I- Órgãos governamentais:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte n.º 02 – Centro – Buriti do Tocantins – TO – CEP.: 77995-000
CNPJ n.º 25.061.722/0001-87

1. Representante da Sec. Mun. de Administração;
2. Representante da Sec. Mun. Finanças;
3. Representante da Sec. Mun. Ação Social;
4. Representante da Sec. Mun. de Agricultura;
5. Representante da RURALTINS;
6. Representante do Poder Legislativo.

II- Órgãos não governamentais:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
2. Representante do Fórum de Desenvolvimento Local;
3. Representante da Associação de Mulheres;
4. Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
5. Representante da Pastoral da Criança;
6. Representante da Associação P.A Canaã;
7. Representante do PA Boa Sorte;
8. Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Buriti do Tocantins;
9. Representante da Associação de Moradores do Distrito de Ferreirópolis;
10. Representante da Igreja Católica;
11. Representante da Associação dos Deficientes Físicos;
12. Representante da Associação do PA Bom Sossego;
13. Representante da Associação de Desportistas e Estudantes de Buriti ADEB.

§ Único – Os membros do **CMDRS** será designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6.º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º- O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular seu funcionamento.

Art. 8.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
Aos oito dias do mês de março de dois mil e dois.


Raimundo Ferreira Nascimento
Prefeito Municipal